

PROJETO DE LEI Nº. 150/2015

Súmula: Cria os cargos de *Auxiliar Educacional* e *Professor de Educação Física*, alterando aos anexos I e II da Lei Municipal nº 1.327, de 04 de abril de 2008.

A Câmara Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, aprovou e, eu, Romualdo Batista, Prefeito do Município de Mandaguari, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - O Anexo I da Lei Municipal nº 1.327, de 04 de abril de 2008, passa vigorar acrescido das seguintes disposições:

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS CARGOS

...

CARGO: AUXILIAR EDUCACIONAL

HABILITAÇÃO MINIMA: Formação em Magistério, em nível médio na modalidade normal ou pedagogia

AREA DE ATUAÇÃO: Centros Municipais de Educação Infantil

Carga horária: 40 horas

Remuneração: R\$ 1.160,49 (um mil, cento e sessenta reais e quarenta e nove centavos)

DESCRIÇÃO SUMARIA DAS FUNÇÕES

1 – Realizar as tarefas inerentes ao atendimento nas turmas Infantil I ao V nos Centros Municipais de Educação Infantil;

2 – Desenvolver todas as atividades de higiene das crianças, na relação de educar/cuidar;

3 – Manter a ordem, conservação e higienização do local de trabalho, segundo normas e instrução da direção do estabelecimento, priorizando o bem estar da criança;

4 – Zelar pela segurança, sono, alimentação, saúde, higiene e troca de fraldas ou roupas das crianças que estejam sob seus cuidados;

5 – Auxiliar ao Educador Infantil na execução das atividades pedagógicas planejadas para a turma;

6 – Estimular e contribuir para o desenvolvimento das crianças, nos aspectos psicomotor, intelectual, afetivo, social e da linguagem;

7 – Zelar pela integridade física e moral das crianças;

8 – Executar as atividades correlatas atribuídas pela direção da unidade educacional;

9 – Estimular a criatividade, organização e os princípios básicos da convivência e integração social entre crianças;

10 – Participar de atividades cívicas, culturais, sociais e esportivas;

11 – Participar de reuniões pedagógicas e técnico – administrativas;

12 – Participar de palestras, seminários, congressos, encontros pedagógicos, capacitações cursos e outros eventos da área educacional e correlatos;

13 – Participar do processo de inclusão do aluno portador de necessidades especiais no ensino regular;

14 – Zelar pela manutenção e conservação do patrimônio escolar;

15 - Cumprir o calendário escolar e o horário de trabalho estabelecido pela direção da escola;

16 – Executar outras atividades correlatas.

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

HABILITAÇÃO MINIMA: graduação em Educação Física

AREA DE ATUAÇÃO: Estabelecimento de Ensino da Rede Municipal – Ensino Fundamental e Educação Infantil

Carga horária: 20 horas

Remuneração: Classe I, Nível 1 da tabela de vencimento do cargo de Professor, conforme Anexo V.

DESCRIÇÃO SUMARIA DAS FUNÇÕES

1 – Contribuir para a qualidade do ensino e aprendizagem da Educação Física;

2 – Possibilitar por meio da Educação Física ao educando o conhecimento sobre seu corpo, sentimento de confiança em suas capacidades afetiva, física, cognitiva, estética, inter-relação pessoal e inserção social, na busca do conhecimento e no exercício da cidadania;

3 – Exercer a docência, fundamentando sua atuação na área de conhecimento, tendo como referencial teórico – prático os Parâmetros Curriculares Nacionais de Educação Física, caracterizando a ação educativa nas dimensões afetivas, cognitivas, corporais e socioculturais, consideradas como essenciais;

4 – Respeitar a natureza biológica de individualidade do crescimento e do desenvolvimento dos alunos;

5 – Difundir políticas que promovam a pratica da atividade física como elemento fundamental a promoção da saúde e da qualidade de vida;

6 – Elaborar e desenvolver projetos interdisciplinares, multidisciplinares e trans-disciplinares focando os temas transversais;

7 – Propiciar ao alunos vivencias e experiências de solidariedade, cooperação, competição e superação;

8 – Promover o uso adequado dos materiais e equipamentos específicos, inclusive os recursos tecnológicos, para a qualificação das atividades didático pedagógicas;

9 – Promover a formação de uma cultura esportiva e de lazer, valorizando as especificidades locais;

10 – Ministras suas aulas num ambiente de alegria em que as praticas corporais e esportivas sejam prazerosas, incentivando a cultura da paz e cidadania;

11 – Cumprir os dias letivos e horas de jornada de trabalho de acordo com o horário estabelecido pela direção da unidade escolar;

12 – Participar de atividades cívicas, sociais, culturais e esportivas;

13 – Participar de reuniões pedagógicas e técnico-administrativas;

14 – Participar do planejamento geral da escola e da elaboração e avaliação de propostas curriculares;

15 – Estabelecer e implementar estratégias e atendimento aos alunos que apresentem menor rendimento;

16 – Participar de palestras, seminários, congressos, encontros pedagógicos, capacitações, cursos e outros eventos da área educacional e correlatos;

17 – Acompanhar e orientar estagiários;

18 – Zelar pela integridade física e moral do aluno;

19 – Confeccionar material para utilização em suas aulas priorizando o uso de materiais recicláveis;

20 – Realizar atividades extraclasse em praças, ginásios e demais ambientes propícios a prática desportiva e de lazer;

21 – Participar do processo de inclusão do aluno com necessidades educativas especiais às atividades propostas;

22 – Realizar atividades de articulação da escola com a família do aluno e a comunidade;

23 – Incentivar o gosto pela prática de atividade física;

24 – Desenvolver a auto-estima do aluno;

25 – Contribuir para a aplicação da política pedagógica do Município e o cumprimento da legislação de ensino;

26 – Participar de estudos e pesquisas em sua área de atuação;

27 – Manter atualizados os registros de aula, frequência e de aproveitamento escolar do aluno;

28 – Zelar pelo cumprimento da legislação escolar e educacional;

29 – Zelar pela manutenção e conservação do patrimônio escolar;

30 – Participar da gestão democrática da unidade escolar.

31 – Executar outras atividades correlatas.

Art. 2º - O Anexo II da Lei Municipal nº 1.327, de 04 de abril de 2008, passa vigorar acrescido da seguinte redação:

ANEXO II

QUADRO DE CARGOS E VAGAS

CARGO	QUANTIDADE DE VAGAS	CARGA HORARIA SEMANAL
...
Auxiliar Educacional	30	40 horas semanais
Professor de Educação Física	15	20 horas semanais

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Mandaguari, Estado do Paraná, aos dezenove dias de novembro do ano de dois mil e quinze (19.11.2015).

ROMUALDO BATISTA

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis o incluso Projeto de Lei o qual tem por objetivo criar os cargos de Auxiliar Educacional e Professor de Educação Física, na estrutura organizacional do Magistério municipal, alterando-se os anexos I e II da Lei Municipal n] 1.327 de 04 de abril de 2008.

A necessidade de criação do cargo de Professor de Educação Física decorre da obrigatoriedade da disciplina de Educação Física na grade de ensino da Educação Básica, conforme determina o artigo 26, §3º da Lei Nacional nº 9.394/96:

Art. 26. Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos.

§ 3º **A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da educação básica**, sendo sua prática facultativa ao aluno: (...) – sem grifo no original.

Ainda, a Resolução nº 07/2010 do Ministério de educação, fixa as diretrizes curriculares nacionais para o ensino fundamental, elencando a Educação Física como componente curricular obrigatório para o Ensino Fundamental, sendo que, para o exercício de tal cargo é exigido habilitação e registro junto ao Conselho Regional de Educação Física, senão veja-se:

Art. 14 O currículo da base nacional comum do Ensino Fundamental deve abranger, obrigatoriamente, conforme o art. 26 da Lei nº 9.394/96, o estudo da Língua Portuguesa e da Matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente a do Brasil, bem como o ensino da Arte, a Educação Física e o Ensino Religioso.

Art. 15 **Os componentes curriculares obrigatórios do Ensino Fundamental** serão assim organizados em relação às áreas de conhecimento:

I – Linguagens:

a) Língua Portuguesa;

b) Língua Materna, para populações indígenas;

c) Língua Estrangeira moderna;

d) Arte; e

e) Educação Física;

II – Matemática;

III – Ciências da Natureza;

IV – Ciências Humanas:

a) História;

b) Geografia;

V – Ensino Religioso. – sem grifo no original.

Atualmente, o Município conta com apenas 03 professores da área de educação física, número este insuficiente para atender a demanda escolar, de forma que a presente proposta pretende adequar o atendimento às exigências acima pontuadas.

Com relação ao cargo de Auxiliar Educacional, a criação do cargo visa atender as disposições da Lei 12.796/13, a qual dispõe sobre as diretrizes e bases da educação nacional sobre a formação dos profissionais de educação, bem como, a deliberação estadual 02/2014, a qual estabelece normas e princípios para a Educação Infantil no Sistema de Ensino do Estado do Paraná, elencando a formação necessária para o profissional que atua nessa área, bem como, o número de profissionais necessários para a relação professor/criança.

Atualmente, o Município apresenta elevada demanda de atendimentos da Educação Infantil, com aproximadamente 747 alunos matriculados em creches (0-3 anos) e 772 alunos na pré-escola (4-5 anos), de forma que, para o devido atendimento a este número de alunos faz-se necessária a criação do cargo de auxiliar educacional, visando adequar o ordenamento e estrutura organizacional do magistério municipal às normativas e exigências legais, para fins de contratação de profissionais habilitados para o devido atendimento aos alunos da rede municipal de ensino, de forma a promover-se um melhor desenvolvimento educacional.

Estas razões justificam o encaminhamento do presente projeto de lei para a r. análise desta casa de Leis e posterior aprovação.

ROMUALDO BATISTA

Prefeito Municipal